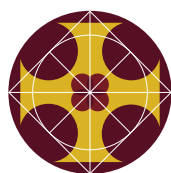


AFONSINA

I

2019



**EGAS MONIZ
O AIO**

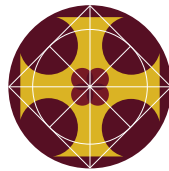


MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

AFONSINA

I

2019



EGAS MONIZ O AIO

Os artigos deste número da revista Afonsina resultam das conferências e comunicações apresentadas nas I^{as}. Jornadas Históricas, realizadas em Guimarães, em 15 de junho de 2019.

ÍNDICE

Editorial

ADELINA PAULA PINTO

1

Dom Egas Moniz de Riba Douro, o Aio entre o mito e a realidade

JOSÉ AUGUSTO DE SOTTOMAYOR-PIZARRO

3

A honra na lenda de Egas Moniz

ALBERTINO GONÇALVES

15

A Colegiada de Santa Maria da Oliveira nos séculos finais da Idade Média: estrutura e organização

AIRES GOMES FERNANDES

19

Os homens da cura na Guimarães Medieval

ANDRÉ FILIPE OLIVEIRA DA SILVA

33

Aspectos da influência do Foral de Guimarães na carta de privilégios de Braga

RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS

45

Aspetos da influência do Foral de Guimarães na carta de privilégios de Braga

RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS

raqueldoliveiramartins@gmail.com

Lab2PT - Universidade do Minho

LaMOP - Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne

Resumo

Com realidades políticas distintas até à recta final da Idade Média, e com uma história secular pontuada aqui e ali por episódios de tensão e violência, Braga e Guimarães estiveram sempre ligadas pela proximidade geográfica e cultural das suas gentes. As transformações políticas, económicas e sociais verificadas no reino de Portugal com o advento da dinastia de Avis, em finais de Trezentos e início de Quatrocentos, inauguraram uma nova etapa na história da cidade dos arcebispos, aproximando-a mais da realidade política e económica da sua vizinha - a Vila de Guimarães. Neste estudo, analisaremos os eventos políticos que aí desembocaram, e que tornaram convergentes as realidades políticas de Braga e Guimarães, quando estas usufruíram do mesmo estatuto jurídico.

Palavras-chave: Braga medieval, Guimarães medieval, foral, couto, jurisdição.

Introdução

No dia 10 de Janeiro de 1402, assinou-se, em Coima, Setúbal, um contrato de passagem do senhorio da cidade de Braga que, pertencente à Igreja e aos arcebispos desde 1112, transitou para a coroa do reino, na pessoa de D. João I (Marques, 1996).

Este contrato de *escambo*, ou troca, aportou para a cidade de Braga numa nova realidade jurídica, política e económica, já que significava que, a partir desse momento, o centenário couto arcebispal integraria uma vasta lista de cidades e vilas que usufruíam do estatuto de senhorio régio. E como essas, Braga usufruía de similares privilégios e deveres. Serviu o exemplo da Vila de Guimarães, cuja realidade económico-social geograficamente próxima era evidente, de modelo para similares privilégios económicos para Braga. Destes, destacam-se os relacionados com o livre trânsito de pessoas e mercadorias, consignados na Carta de Foral dada a Guimarães em 1095/96, e cuja influência é evidente na Carta de Privilégios de Braga de 1402. Nas linhas que se seguem, analisaremos como, em concreto, se materializou esse aspecto da realidade vimaranense na vida económica de Braga no século XV.

¹ Transcrição em *Documentos Medievais Portugueses. I. Documentos Régios (D.M.P. i. D.R.)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História. 1959, p. 40, 41.

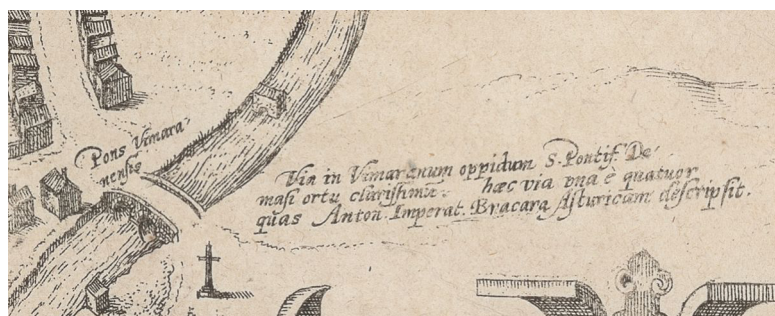


Imagem 1 - Pormenor do Mapa de Braga de Georg Braun, de 1599, mostrando a ponte denominada Vimarane, à saída da cidade, na estrada que ligava Braga a Guimarães.

Braga e Guimarães - diferentes percursos, realidades semelhantes?

Antes de avançarmos para a questão-chave deste trabalho, que é o de mostrar a influência que a Carta de Foral da Vila de Guimarães exerceu, no final da Idade Média, sobre Braga, no momento em que esta adquire o seu estatuto de cidade de senhorio régio, a partir de 1402, importa evocarmos alguns dos processos históricos decisivos que determinariam, no campo político e também económico, a breve e a longo trecho, a experiência divergente de um e outro concelho. Para tal, recuaremos ao período do governo dos Condes Portucalenses, D. Henrique de Borgonha e D. Teresa de Leão, e isso porque evocaremos as doações de diferente natureza que cada uma delas – Braga e Guimarães – recebeu das mãos destes governantes, uma Carta de Couto no caso da primeira, uma Carta de Foral, no da segunda.

Relativamente a Braga, é bem conhecida a doação do Couto de Braga¹ à Igreja da Virgem Santa Maria, feita em 1112, por D. Henrique e pela sua mulher, D. Teresa, a quem tinha sido atribuído o governo do Condado Portucalense, por D. Afonso VI de Leão, respectivamente sogro e pai dos referidos condes (Marques e Cunha, 2002).

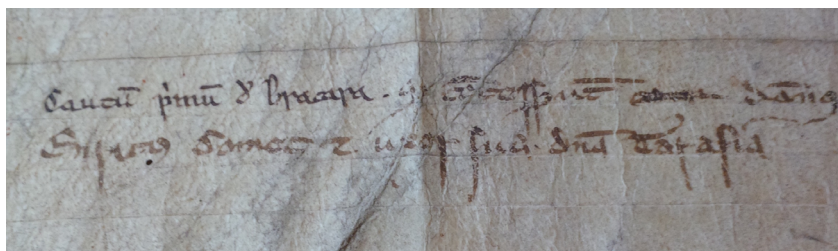


Imagem 2 - Excerto retirado da Carta de Couto da Igreja de Santa Maria de Braga, de 1112, onde se lê: *Cautum pimum de bracara qui concesserunt domnos Enricos Comes et uxor sua domna Tarasia*. Arquivo Distrital de Braga, Coleção Cronológica, doc. 5.

A doação da cidade e do seu couto à Igreja e aos seus arcebispos e cabido para sempre resultou na criação de uma jurisdição territorial imune, significando que outros senhores – reis ou outros –, cuja presença não fosse permitida pelos senhores da cidade, os arcebispos, não poderiam entrar nem exercer a sua autoridade (Marques e Cunha, 2002).

Note-se que esta realidade, que não foi exclusiva de Braga, pois o recurso às doações de territórios a catedrais ou mosteiros, transformando-os em unidades territoriais imunes e, como tal, suprimidas das restantes terras do rei/conde/duque, era frequente, tanto na Espanha cristã, como além-Pirenéus (Bertrand, 2011; Cal-Pardo, 2003).

O problema viria depois, quando os futuros monarcas quiseram exercer a sua autoridade e poder, implementando e exercendo medidas de carácter jurídico ou fiscal, embarrando com estas imunidades jurisdicionais, como era o caso de Braga (Barros, 1945-54).

48

Ora, na prática, a doação do Couto de Braga à Igreja e aos arcebispos significou que o arcebispo era senhor da cidade e do seu couto, senhor de homens e de terras, sendo a ele que todos recorriam para assuntos de administração e justiça na cidade (Marques e Cunha, 2002). A esta valência de senhor temporal juntava-se outra de cariz espiritual, dado que era também pastor de almas. Frequentemente, as duas valências estavam misturadas e confundidas, era senhor dos corpos e das almas dos seus súbditos, à maneira dos reis-sacerdotes de Israel, figurados no Velho Testamento (Tabacco, 2000).

Não havia, pois, necessidade de poderes concorrentes em Braga. Provavelmente, esse foi um dos fatores (entre outros), que contribuiu para que não fosse outorgado à comunidade de homens livres de Braga o seu foral medieval, como foi à do Porto pelo seu Bispo, D. Hugo, em 1123 (Oliveira, 1959). Braga apenas receberia o seu Foral das mãos do cardeal D. Henrique em 1537.

A experiência de Guimarães foi, no entanto, diametralmente diferente da de Braga, pois, logo em 1095/96, recebeu das mãos dos mesmos condes portugalenses, D. Henrique e D. Teresa, a sua Carta de Foral. Esta Carta, considerada a primeira dos Condes em território do condado portugalense, precederia outras, como, por exemplo, a de Constantin. A importância da Carta de Foral para a comunidade de homens livres é inegável, pois traduzia-se num instrumento político-jurídico onde se consignava a escrito os direitos e deveres de uma comunidade de homens livres. A estes últimos, era reconhecida voz e existência política, e os melhores de entre esses eram escolhidos para governar e administrar os assuntos da vila ou cidade, em representação do senhor que lhes outorgava esses mesmos direitos políticos. A Carta de Foral era um contrato vinculativo entre o senhor e os seus súbditos, um garante de direito, não arbitrário, onde as partes envolvidas se comprometiam a cumprir as cláusulas nele contidas, com o objectivo último da paz social. As suas cláusulas, de teor variado, regulavam a vida da comunidade, desde o pagamento de impostos, isenções fiscais e direito à propriedade,

passando pelo exercício da justiça, penas, obrigações de serviço nas obras da cidade, na defesa, entre muitas outras.

No caso de Guimarães medieval, a Carta de Foral outorgada por D. Henrique em 1095/6 significou tudo isto que acima referimos. Reconheceu a existência e importância política da comunidade de homens livres, e o seu papel no governo e administração da cidade, com os seus direitos e deveres. As contas eram prestadas apenas ao Conde.

Este quadro diferiria do de Braga, cujo senhor era o arcebispo, e a voz política dos homens de Braga. Por ser senhorio eclesiástico até 1402, a realidade política e económica era, em alguns aspectos importantes, diferente das cidades e vilas de senhorio régio.

Braga, cidade do Rei

Ao contrário do que sucedia com as cidades e vilas de senhorio régio, Braga, em boa parte pelo facto de ser Couto eclesiástico, parece ter sofrido por estar à margem e, entre outras coisas, não ter isenção do pagamento de portagens de homens e bens, nos lugares pertencentes à coroa.

Este foi um cenário que se alterou com o contrato de 1402, a que atrás fizemos menção. E isso porque a passagem do senhorio de Braga para a coroa do reino aportou importantes transformações políticas e económicas na cidade. Desde logo, voz e reconhecimento político. Uma vez a cidade convertida em cidade do rei, os assuntos relativos ao governo e à administração de Braga seriam tratados entre o Concelho da Cidade e o rei (nas Cortes, por exemplo), ou seus legítimos representantes (Corregedores) (Martins, 2013).

Este contrato, inserido numa política de centralização do poder régio, visava pôr termo a anos de discórdia entre os monarcas portugueses e os senhores de Braga, conforme se verifica da leitura do seguinte excerto, retirado do contrato de 1402:

*[...] grande odio e scandallo [que] recrecera senpre antre os reys de Portugall e os arcebispo de Braga per razom do senhorio e jurdiçom da dicta cidade mero e mixto imperio dizendo senpre os dictos reis que o senhorio e jurdiçom da dicta cidade mixto e mero imperio perteeceia a elles e nom aos dictos arcebispos e os dictos arcebispos diziam que o dicto senhorio e jurdiçom perteeceia a elles e aa dicta Egreja de Bragaa per doaçom que lhe fora fecta per a Raynha Dona Tareija [...]*².

Abrindo mão da jurisdição da cidade, o arcebispo e cabido “libertavam” Braga do seu estatuto de Couto, de imunidade, lançando-a para a órbita das cidades da coroa, como Guimarães. As relações de vizinhança poderiam assim estreitar-se, com homens e mercadorias a circularem mais livremente. Pelo menos na teoria, já que na prática as coisas por vezes eram bem diferentes.

Obtido o novo estatuto, Braga não tardou a solicitar à coroa uma Carta que garantisse a sua nova realidade política. Esta não tardou, e chegou logo nesse mesmo ano de 1402. O rei, D. João I, concedeu assim ao concelho de Braga uma carta de privilégios, e nela evocou os privilégios da Vila de Guimarães, nomeadamente os relacionados com a isenção de pagamento de portagens e passagens nas terras do rei, outorgando-os também a Braga, conforme podemos ler no excerto abaixo:

*[...] Dom Joham pella graça de deis Rey de portugal e do algarue A quantos esta carta virem Fazemos saber que Nos querendo fazer graça e merçee aos Moradores e pobradores da nossa Cidade de bragaa Teemos por bem E queremos E mandamos que elles ajam daqui en diante pera todo senpre taais priuillegios asy elles como suas mercadorias quanto monta aas portagens dellas per todos os dictos nossos Regnos asy como os am os da Nossa villa de Guimaraaes [...]*³.

² Arquivo Distrital de Braga, Gavetas de Braga, doc. 22.

³ Arquivo Municipal de Braga, Pergaminhos, docs. 4. Existem traslados autênticos dessa carta do ano de 1404 - Pergaminho 6 (Janeiro) e Pergaminho 7 (Outubro). As duas contêm ainda o lugar onde estaria o selo pendente de D. João I. Em Apêndice, colocamos a transcrição da Carta de Privilégios de 1402.

Este privilégio remetia, sem dúvida, para um dos privilégios contidos na confirmação e ampliação do Foral de Guimarães, feitas por D. Afonso Henriques em 1128, e onde foi acrescentada esta cláusula do não pagamento de portagem em todo o território do futuro rei. Lê-se: [...] *et insuper dono vobis foros quod in tota mea terra non donetis portaticum* (Reis, 1996).

4 Arquivo Distrital do Porto, Livro dos originais do Cabido, livro 15, fl. 8.

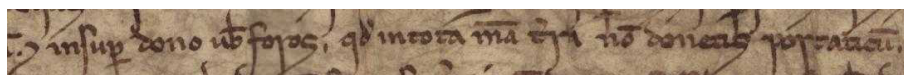


Imagem 3 - Excerto da Carta de Foral de Guimarães, na sua confirmação por Afonso Henriques em 1128.

A evocação desta importante cláusula era frequente, principalmente quando alguns concelhos vizinhos se recusavam a cumpri-la e isentar do pagamento de portagens e passagens os moradores de Guimarães. Um exemplo do que acabamos de referir ocorreu em 1385, quando o Bispo do Porto, não aceitando o privilégio de Guimarães quanto à isenção de pagamento de portagens no Porto, embargou o envio de mercadorias por barco dos mercadores vimaranenses enquanto não pagassem o que deviam. Por isso, o concelho queixou-se a D. João I, remetendo para o foral de Afonso Henriques, como abaixo se mostra:

[...] *os homens boos do dicto concelho de guimaraaes nos enviarom dizer que elles ouverom privilegio do Jfante dom afonso anriquez primeiro Rey que fora em estes Regnos em que privilegiara E isentara todos os moradores della e todos seus filhos e Sua geraçom E os que aa dicta villa veessem morar que nom pagassem portagem nem passagem nem custumagem per todos nossos Regnos E senhorio E que ouverom outros privilegios e cartas dos Reis que despois foram e de nos per que lhe foram confirmados todos seus privilegios E todos seus foros e boos hussos e custumes que Sempre ouverom [...]*⁴.

A importância da isenção do pagamento de portagens por parte dos concelhos é inegável, pois favorecia o crescimento económico, tão desejável no caso de Guimarães, como no de Braga. Esta última, pelas suas especificidades até então, a de ser couto eclesiástico, teria sido mais cerceada e fechada economicamente.

Após a obtenção da carta de privilégios para o concelho de Braga, a mesma foi mostrada e publicada em Guimarães. Para já, não sabemos em que outros concelhos vizinhos a mesma foi publicada, mas é de esperar que o tenha sido à medida que se faziam transações comerciais com a deslocação de homens e animais.

O que sabemos dos documentos é que esta nova realidade – de que Braga a partir de 1402 era do senhorio régio e, como tal, usufruía de novos privilégios – custou a implementar, pois havia uma longa tradição de quase três séculos em que a cidade tinha tido o estatuto de couto senhorial eclesiástico. Talvez por isso é que encontramos recorrentemente, ao longo do século XV, pedidos do concelho de Braga ao Rei para que faça saber às justiças do reino que Braga tem privilégios iguais aos de Guimarães, nomeadamente no tocante à isenção de pagamento das portagens e passagens de pessoas e mercadorias.

Ecoa na documentação coeva, principalmente nas chancelarias régias, a continuada vontade em fazer corresponder os privilégios de Braga aos da Vila de Guimarães, ao longo do século XV.

Em 1442, o concelho de Braga queixa-se ao rei do não cumprimento dos seus privilégios, e isto 40 anos após a celebração do contrato e da obtenção do seu novo estatuto de cidade de senhorio régio! O concelho bracarense pede, por isso, que seja associada uma pena pecuniária elevada para quem não cumprir a carta de privilégios. Lemos:

*Dom afonso e etc a quantos Esta carta virem fazemos saber que da parte do Conçelho e homes boos e Regedores da nossa çidade de bragaa nos foy apresentada huã carta del rei dom Joham meu avoo que deus aja da quall ho theor della he este que se segue dom Joham e etc a quantos esta carta virem fazemos saber que quando ora nos ouvemos a cidade de bragaa pera nos por ho caynbo que fizemos com o arçebispo da dictaçidade lhes outorgamos aquelles mesmos privilegios que aviom os moradores da nossa villa de guimaraaes [...] ho dicto Conçelho e homees boos e regedores da dicta çidade nos Enviarom dizer que em alguns lugares de nossos regnos lhes nom queriom guardar esta carta pidindonos de merçee que por lhe ser guardada lhe mandasemos em ela poer outra tall que quaes quer ou quall quer pessoa que lhes for contra esta carta e lha nom quiser guardar que pague mil reais brancos para a nosa chancelaria [...]*⁵.

⁵ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 129.

⁶ Arquivo Distrital de Braga, Gaveta de Braga, doc. 23.

A experiência de Braga como cidade de senhorio régio durou apenas 70 anos. Em 1472, um novo contrato, celebrado entre D. Afonso V e D. Luís Pires, arcebispo de Braga, devolveria Braga à condição de couto episcopal. Mas muitos dos direitos políticos, bem como os privilégios económicos alcançados depois de 1402, e que equipararam Braga a Guimarães, foram mantidos e assegurados, nomeadamente os direitos de isenção de pagamento de portagem e passagem. Com efeito, este direito ficou consignado no contrato de 1472, como se pode ler:

*[...] nem fara perjuizo este contraucto ao privilegio que teem os moradores e vezinhos da dicta cidade de Bragaa e seu termo per vertude do quall nom pagam portajem em estes Regnos porque o dicto privilegio ficara em sua virtude segundo em elle he contheudo [...]*⁶.

Assegurar esta cláusula era uma questão vital para o Concelho de Braga, dada a sua importância para o desenvolvimento económico da cidade. Esta, habituada ao longo de setenta anos a tão cruciais isenções fiscais sobre a circulação de homens e bens por todo o reino, batia-se continuamente para as fazer valer.

Conclusão

São centenárias as rivalidades entre Braga e Guimarães e as suas origens perdem-se no escuro do tempo. No entanto, a proximidade geográfica e cultural de Braga e Guimarães traduzia-se, na Idade Média, em realidades sociais e económicas mais confluentes do que divergentes. Por isso é que fazia sentido aos homens da *governança* bracarense, e ao próprio rei de Portugal, remeter para o Foral de Guimarães os privilégios de Braga. E Braga não mais quis abrir mão deles. As diferentes realidades políticas que Braga e Guimarães viveram até ao início do século XV, principalmente pelo facto de Braga ser Couto eclesiástico até 1402, foram sendo atenuadas pela sua proximidade geográfica. O contacto e intercâmbio entre pessoas de uma e outra parte era inevitável e, na maior parte do tempo, feitos em *paz e em salvo*. É verdade que o contrato de 1402 atenuou as diferenças políticas, mas também, e sobretudo, trouxe à luz semelhanças no quadro económico e social. A Carta de Privilégios de Braga de 1402 é disso prova, dado evocar um cenário conhecido e aplicável à realidade bracarense. Os homens bons de Braga do século XV tinham disso consciência e, por isso, pediram que os privilégios de Guimarães fossem também os deles, os de Braga.

Bibliografia e Fontes

Fontes inéditas

- Arquivo Distrital de Braga, Gavetas de Braga, doc. 22, doc. 23.
Arquivo Municipal de Braga, Pergaminhos, doc. 4, doc. 6, doc. 7.
Arquivo Distrital do Porto, Livro dos Originais do Cabido, livro 15, fl. 8.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 129.

Fontes Impressas

- AZEVEDO, Rui Pinto de (ed.) (1959). *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, (D.M.P.i.D.R.), Vol. I, Tomo I. Lisboa: Academia Portuguesa da História.

Bibliografia

- BARROS, Henrique da Gama (1945-1954). *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª edição dirigida por Torquato de Sousa Soares, Tomo I. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora.
- BERTRAND, Paul (2011). Limitatio, Termini, Predicatio. Réflexions sur les Limites dans les Couvents Dominicains, entre Nord et Sud. Autour du Dossier Documentaire du Couvent Dominicain de Rodez, *Cahiers de Fanjeaux*, 46, 465-486.
- CAL PARDO, Enrique (2003). Episcopologio Mindionense, *Cadernos de Estudos Galegos*, Anexo XVIII. CSIC/Xunta da Galicia: Instituto de Estudos Galegos.
- MARQUES, José (1996). O Senhorio de Braga no Século XV. Principais Documentos para o seu Estudo, *Bracara Augusta*, 46, 35-110.
- MARQUES, José, CUNHA, Maria Cristina Almeida (2002). Conflito de Jurisdições e Documentos Judiciais: o Caso de Braga, *Bracara Augusta*, 50, 3-40.
- REIS, António Matos (1996). O Foral de Guimarães - Primeiro Foral Português - Contributo dos Burgueses para a Fundação de Portugal, *Revista de Guimarães*, 106, 55-77.
- MARTINS, Sandra Raquel da Silva Oliveira (2013). *O Concelho de Braga na Segunda Metade do Século XV: o Governo d'os Homrrados Cidadaaos e Regedores*. Braga: Universidade do Minho.
- OLIVEIRA, Miguel de (1959). O Senhorio da Cidade do Porto e as Primeiras Questões com os Bispos, *Lusitania Sacra*, 1.ª Série, Tomo 4, 29-60.
- TABACCO, Giovanni (2000). *Le Ideologie Politiche del Medioevo*. Torino: Giulio Einaudi Editore.

Apêndice

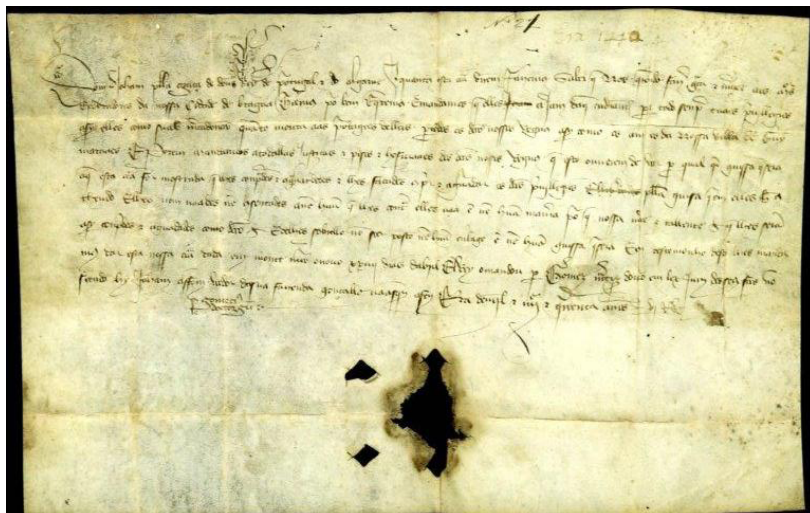


Imagem 4 - Montemor-o-Novo, 24 de Abril de 1402- D. João I concede uma Carta de Privilégios aos moradores da Cidade de Braga, dando-lhes os mesmos privilégios que Guimarães. Arquivo Municipal de Braga, Pergaminhos, doc. 4.

Dom Joham pella graça de deis Rey de portugal e do algarue A quantos esta carta virem Fazemos saber que Nos querendo fazer graça e merçee aos Moradores e pobradores da nossa Cidade de bragaa Teemos por bem E queremos E mandamos que elles ajam daqui en diante pera todo senpre taais priuilegios asy elles como suas mercadorias quanto monta aas portagens dellas per todos os dictos nossos Regnos asy como os am os da Nossa villa de Guimaraaes E Porem mandamos a todallas Justiças e pesos e hofiçiaaes dos dictos nossos Regnos que esto ouuerem de veer per qualquer guissa que seia a que esta carta for mostrada que lhes comprides e a guardedes e lhes façades comprir e aguardar os dictos priuilegios pella guissa que em elles he contheudo E lhes nom uaaades nem consentades a nenhuum que lhes contra elles uaa em nenhuma maneira porque nossa merçee e tallente he que lhes seiam asy compridos e aguardados como dicto he E de lhes sobrello nom seer posto nenhuum embargo en nenhuma guissa que seia Em testemunho desto lhes mandamos dar esta nossa carta dada em monte moor o nouo xxiiij dias dabrill El Rey o mandou per Gomez martinz doutor em lex Juiz dos fectos nom seendo hy Joham affonso vedor da sua fazenda gonçallo uaasquez a fez Era de mil e iiijc e quarenta anos//xb Reais

Gomecius doctor

Revista Afonsina

A Revista Afonsina é uma publicação periódica do Município de Guimarães, de carácter anual, que tem como missão a divulgação da investigação científica sobre temáticas que se relacionem com a História de Portugal, com particular incidência nos estudos locais e regionais.

A Afonsina aceita para publicação artigos originais, de reconhecido mérito científico, resenhas de livros e notícias, que se enquadrem no espírito da sua missão. Serão aceites propostas para a realização de dossiês temáticos, nomeadamente os que se associem a outras iniciativas de carácter científico do município.

O Município de Guimarães e o Conselho de Redação declinam qualquer responsabilidade sobre os juízos e opiniões expressos nos artigos, que são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Normas de Publicação

As propostas submetidas devem ser enviadas num ficheiro Word ou compatível para o email revista.afonsina@cm-guimaraes.pt. Eventuais imagens ou outros elementos gráficos devem ser numerados e enviados separadamente, devendo ser indicado no texto o seu local de inserção.

Os textos não devem exceder os 30.000 caracteres, espaços incluídos. Devem ser acompanhados de um resumo, que não deve ultrapassar os 750 caracteres, com indicação de quatro palavras-chave, filiação institucional e correio eletrónico do(s) autor(es).

A bibliografia, apresentada no final do artigo, organizada alfabeticamente, deverá conter as obras referenciadas no texto ou em notas. Na citação e referenciação documental e bibliográfica os textos deverão respeitar a norma NP-405, de acordo com os seguintes exemplos:

Monografias:

MATTOSO, José (2006). *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Capítulos de obras coletivas:

RAMOS, Manuel (1928). O Condado Portucalense, in PERES, Damião (dir.) (1928). *História de Portugal*, Vol. I. Barcelos: Portucalense Editora, 481-504.

Publicações periódicas:

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2013). O Nascimento do Reino de Portugal. Uma Perspectiva Nobiliárquica (1096-1157/1300), *Revista Portuguesa de História*, XLIV, 29-58.

Documentos eletrónicos:

FARELO, Mário (2019). Roland Scriptoris ou de Lisbonne: un Médecin, un Professeur et un Clerc Portugais au XVe siècle, *Medievalista*, 25, 2019. Disponível em <<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA25/farelo2506.html>>. [Consultado 22/03/2019].

No corpo do texto, todas as referências devem indicar o apelido dos autores em maiúscula, o ano de publicação e a(s) página(s) (ex: MEIRA, 1921: 25). As citações documentais serão efetuadas em nota de rodapé, de forma a permitir a sua identificação, podendo recorrer a abreviaturas ou siglas, que devem ser desenvolvidas no final do artigo, antes da bibliografia.

Exemplo de citação de fontes:

ANTI, *Documentos Régios*, Maço 3, N.º 9; Maço 4, N.º 3.

FICHA TÉCNICA

REVISTA AFONSINA
2019

Edição e Propriedade

Município de Guimarães

<https://www.cm-guimaraes.pt/>

revista.afonsina@cm-guimaraes.pt

Direção

Adelina Paula Pinto

Conselho de Redação

Amaro das Neves

Antero Ferreira

Isabel Fernandes

Rui Vitor Costa

Layout Gráfico

Maria Alexandre Neves

Revisão

Casa de Sarmento

Periodicidade

Anual

Impressão

Gráfica Nascente

Tiragem

500 exemplares

ISSN 2184-8920

Depósito legal

482954/21

NB: Os artigos assinados são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



PACO DOS
DUQUES



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
NORTE



casadesarmento

Centro de Estudos e Património



Serviço Municipal de Saneamento



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE GUIMARÃES PARA A DEFESA DO PATRIMÓNIO